

de Economia do Distrito Federal não fazem jus ao INCENTIVO PRÓ-RECEITA conforme §1º, artigo 2º da Portaria SEEC 168/2020 que regulamentou a Lei 5.594/2015 alterada pela LC 959/2019;

c) demais servidores ativos da carreira auditoria tributária - valor a receber R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2º Determinar que os valores estabelecidos no art. 1º sejam mantidos até que seja votada outra decisão que altere os valores.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF - CONAD

Aos treze dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, por videoconferência, realizou-se a Nonagésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev-DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A sessão foi presidida pelo Presidente deste Conselho, sr. Rogério Oliveira Anderson. Conforme disposto pelo art. 88 da Lei Complementar nº 769/2008, participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares representantes do Governo: Juliana Neves Braga Tolentino, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Dias Irmão Júnior, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Ledamar Sousa Resende, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do DF; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do DF; e Paulo Henrique de Sousa Ferreira, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Ana Paula Machado Neves, Marcelo Mota de Queiroz, Saulo de Oliveira Nonato, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto e Rafael Teixeira Cavalcante. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Nailde Oliveira do Nascimento. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Ana Carolina Reis Magalhães; Ledamar Sousa Resende; Raimundo Dias Irmão Júnior; e Nailde Oliveira do Nascimento Silveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev-DF: Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Luiz Gustavo Barreira Muglia, Diretor Jurídico; Marina Gomes da Silva Nunes, Assessora Especial da Presidência; e Ana Paula Nogueira, Chefe da Assessoria Especial da Presidência. Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho de Administração, Rogério Oliveira Anderson, declarou aberta a reunião, passando-se, então, à apreciação de parte dos informes gerais, visando a posse do conselheiro, Raimundo Dias Irmão Júnior, representante suplente da Casa Civil do Distrito Federal. Em seguida, o Presidente Rogério quis deixar registrado que sempre pode contar com os bons préstimos da equipe do Iprev-DF, expressou que todos sabem que é penoso o trabalho de registrar Ata, deixando a consideração e elogio para atuação da servidora Marina com a entrega da Ata às 23h do dia anterior. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão abordou sobre a importância da referida Ata, comentou sobre o tempo exíguo entre a Reunião Ordinária e a Extraordinária, sobre o trabalho da Marina e pediu desculpas pelo Iprev-DF não ter conseguido encaminhar a Ata com mais antecedência, sugerindo a leitura do documento na reunião para realizar os ajustes pertinentes. Item I - Leitura e Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 77ª Reunião Ordinária. Após a leitura

da Ata, o conselheiro Paulo Cavalcanti indagou se poderia adiantar o voto de aprovação na Ata e do calendário devido à compromisso que precisa atender. Em resposta, a conselheira Raquel Galvão informou sobre a possibilidade da excepcionalidade no caso. Assim, o Presidente Rogério Anderson solicitou que a Secretaria registrasse em Ata o voto de aprovação do conselheiro Paulo Cavalcanti, que convocado por questão de trabalho, precisou se retirar da reunião. O conselheiro Paulo Cavalcanti agradeceu pela compreensão. Em seguida, o documento foi devidamente aprovado pelos membros que participaram da 77ª Reunião Ordinária, após ajustes pontuais solicitados pelos membros do colegiado ao longo da leitura. Observa-se que a Ata aprovada será disponibilizada para posterior assinatura, com vistas à inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF. Logo após o Presidente Rogério comentou que não foi realizada a leitura do Extrato. Com a palavra, a servidora Marina pediu desculpas para os membros do colegiado, informou que fez o Extrato, contudo não o inseriu no pendrive para leitura, ficando salvo o documento no computador de uso domiciliar, se comprometeu a apresentar o Extrato para os membros após a reunião para assinatura do Presidente e posterior publicação no DODF. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão comentou sobre a importância de os membros assinarem a Ata aprovada ainda na presente data. Passou-se para o Item II - Apreciação de proposta do Calendário Anual das reuniões do Conselho para o exercício de 2024. Foi disponibilizada a proposta do Calendário e, após votação, foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Item III - Informes Gerais. O Presidente Rogério observou erro material na convocatória disponibilizada da 98ª Reunião Extraordinária e solicitou o ajuste devido. Após, questionou se algum membro gostaria de fazer o uso da palavra. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão comentou que o Diretor de Investimentos iria abordar brevemente sobre o item das ações do BRB. O Diretor Thiago Rodrigues comunicou ao conselho sobre a resposta do Ofício recebida no mês de dezembro, falando que a precificação de valor das ações é segundo valor de mercado na cotação da ação negociada e que o BRB sugere ao Iprev-DF que caso queria aferir de forma primária os valores dos ativos que se contrate uma consultoria para o valuation dessas ações. O Diretor comentou que Processo SEI-GDF será enviado para os Conselhos e DIREX para ciência. O conselheiro Rafael Cavalcante questionou qual é a avaliação do Diretor diante da resposta recebida. O Diretor Thiago Rodrigues respondeu que se fôrmos precificar as ações de acordo com o valor de mercado, fica exposto à oscilação. Comentou que a priori, o ideal seria ter um valor único para as ações para não criar eventual distorção de valor. Falou que se o caminho for a precificação via valor de mercado, deverá ser avaliado caminho para amenizar possível distorção pelo fato de serem ações pouco negociadas; abordou sobre as eventuais repercussões. Em seguida, o conselheiro Rafael Cavalcanti falou que achou a resposta do BRB extremamente evasiva e que iria ler na íntegra quando disponibilizada ao Conselho, rememorou sobre a solicitação de cadeira no conselho do BRB, pois o tipo de resposta para um acionista do Banco de Brasília, não foi boa. O Presidente Rogério Anderson comentou que não foi uma resposta profissional. Immediatamente, o conselheiro Rafael Cavalcante disse que seria um desafio para o ano de 2024 e que a pauta deve ser abordada devido a sua importância. O Presidente Rogério Anderson disse para os membros que foi enviado Ofício para o Governador sobre o tema, conforme deliberado em reunião anterior, como também foi enviado Ofício para o BRB, convidando para o Presidente do Banco ou representante que comparecesse à reunião do Conselho. Abordaram sobre a possibilidade de se reiterar o convite. Após, a conselheira Raquel Galvão abordou sobre a questão da multa da CVM, atualizando os membros sobre a matéria, comentando sobre o êxito obtido, segundo a cobertura de liminar. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rogério Anderson encerrou a sessão às 12 horas e 54 minutos e eu, Marina Gomes da Silva Nunes, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no Processo SEI-GDF nº 00413-00000140/2023-85, para ser assinada eletronicamente pelos Conselheiros Titulares presentes na reunião e publicada no DODF.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Instrução Nº 41, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública Do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

Considerando a aprovação da Política de Integridade Pública pelo Comitê Interno de Governança Pública do Distrito Federal, em 01/12/2023, no processo Nº 04031-00001234/2023-17.

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com a finalidade de estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, ações preventivas, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade, tendo como foco medidas anticorrupção, aplicando efetivamente o código de ética, visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo único. A Política de Integridade Pública do IPEDF Codeplan será implementada em consonância com o Programa de Integridade e Código de Ética, a ser elaborado pelo Comitê Executivo de Ética e Integridade, instituído pela Instrução nº 41 de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas de valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - adesão e alinhamento consistentes aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IV - compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pelo IPEDF Codeplan para manter contato com agentes públicos e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade;

X - alta administração - ocupantes de Cargos de Natureza Política (CNP), Presidente, Diretores e cargos a estes equivalentes que compõem o Comitê Interno de Governança do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

XI - ética - valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XII - programa de integridade - mecanismos de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que contribuem para a identificação das exigências éticas da aplicação de códigos de conduta, análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para o combate à corrupção.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X - transparência;

XI - boa-fé; e

XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I - ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III - integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos do Instituto;

VI - legalidade: respeito a legislação e as normas internas do Instituto;

VII - moralidade: respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração;

VIII - profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento do IPEDF Codeplan;

IX - consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

X - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do IPEDF Codeplan, nos termos da Legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 6º A Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan tem como suporte as seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 08 de junho de 1993, atualizada até a Emenda à Lei Orgânica nº 128, de 13 de dezembro de 2022;

III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - Decreto nº 43.977, de 1 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

VIII - Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações; e

X - Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho, que estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (em razão dos empregados pertencentes a tabela em extinção do IPEDF Codeplan).

Art. 7º A Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes e agentes públicos, com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos agentes públicos em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Instrução, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARROS

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Instrução nº 27, de 05 de julho de 2023, que institui o Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, alterada pela Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023;

Considerando a aprovação da Política de Gestão de Riscos pelo Comitê Interno de Governança Pública do Distrito Federal, em 01/12/2023, no processo nº 04031-00001234/2023-17, em consonância com a ata nº 128469749.

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, que estabelece a gestão de riscos com a finalidade de definir os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com vistas à incorporação da análise de riscos e à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à incorporação da análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos no cumprimento de sua missão institucional, observando os seguintes princípios.

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do IPEDF Codeplan, sendo aplicável aos seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e o
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- III - ser estruturada e abrangente;
- IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- V - ser inclusiva, envolvendo as partes interessadas;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
- VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

- XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
- XVII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XVIII - Controle - medida que está modificando o risco;
- XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
- XX - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXI - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
- XXII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
- V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
- VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente aqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança Pública, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

- I - indicar para aprovação do Comitê Interno de Governança – CIG os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II - propor ao Comitê Interno de Governança - CIG quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e
- IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011, ABNT ISO 31010:2012, ABNT ISO/CD 31070 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

- I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança Pública.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O gerenciamento dos riscos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Parágrafo único. Tendo em vista que a matriz de riscos pode conter informações sensíveis, cuja divulgação possa prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Unidade e do GDF, seu sigilo deverá ser devidamente resguardado.

Art. 15. Esta Política deve ser revisada e atualizada caso ocorram eventos ou fatos que justifiquem tal medida.

Art. 16. No cumprimento desta Política deve ser considerado o conjunto de normas, procedimentos aplicáveis ao IPEDF Codeplan, e as demais políticas pertinentes.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARROS

BANCO DE BRASÍLIA S/A BRBCARD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 143 DA CARTÃO BRB S.A.,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023

CNPJ: 01.984.199/0001-00 - NIRE: 5330000557.5

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18h (dezoito horas), na sede da Cartão BRB S.A., localizada no Saun, Quadra 5, Bloco C, Torre III, Sala 701 e 801, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.199/0001-00, por meio digital, amparados pela Lei nº 14.030, de 28/07/2020, dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Cartão BRB S.A., nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o acionista Controlador, BRB – Banco de Brasília S.A., representado por seu presidente, Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, que, nos termos do art. 10, § 4º, do Estatuto Social da Companhia preside a Assembleia na condição de presidente do Conselho de Administração da Cartão BRB S.A., declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária nº 143 da Cartão BRB S.A., convidando o Conselho de Administração, Sr. Dario Oswaldo Garcia Junior, para secretariar a sessão, e participou da Assembleia o presidente do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A., Sr. João Antônio Fleury Teixeira, signatário da presente ata. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia colocou em discussão para deliberação às matérias pautadas na ordem do dia, a seguir transcrita Item 1) o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com Incorporação do Acervo Cindido por Cartão BRB S.A.”, celebrado pelas administrações da Companhia e da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., localizada na Q Saun, Quadra 05, Bloco C, Torre III, sala 501, Térreo III, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.597.575/0001-83, com o seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 533.0001124.9 (“BRB Corretora”), em [data], constante do Anexo I a esta ata (“Protocolo”); Item 2) a ratificação da contratação da Ernst & Young Auditores

Independentes S.S Ltda., com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida José de Sousa Campos, nº 894, sala 900, 1º andar, Nova Campinas, CEP 13.092-123, inscrita no CNPJ sob nº 61.366.936/0008-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP sob nº CRC-SP-015199/O (“Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, na data base de 31 de dezembro de 2022 (“Laudo de Avaliação”), do acervo líquido a ser cindido da BRB e incorporado pela Companhia (“Cisão Parcial”); Item 3) aprovação do Laudo de Avaliação, constante do Anexo II a esta ata; Item 4) a Cisão Parcial da BRB Corretora, mediante a versão do acervo líquido cindido nos termos do Protocolo para a Companhia; e Item 5) a autorização para os administradores Companhia praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas. Após a análise das matérias da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou: Item 1) Aprovar o Protocolo, contendo os termos e condições da Cisão Parcial; Item 2) Ratificar a contratação da Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; Item 3) Aprovar o Laudo de Avaliação, que avaliou o acervo líquido cindido, conforme o seu valor patrimonial contábil na data base de 31 de dezembro de 2022, em R\$ 28.879.151,83 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais, e oitenta e três centavos); Item 4) Aprovar a Cisão Parcial da BRB Corretora, nos termos do Protocolo. Em razão da aprovação da Cisão Parcial: a) o acervo líquido cindido, consistente na totalidade das ações do capital social da BRB Serviços S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco C, CEP 70714-030, inscrita no CNPJ sob nº 12.875.569/0001-80 (“BRB Serviços”), composto por 248.000 (duzentas e quarenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, fica transferido da BRB Corretora para a Companhia. b) Considerando que a BRB Corretora é subsidiária integral da Companhia, não haverá aumento de capital na Companhia em razão da versão do acervo cindido e nem a emissão de novas ações da Incorporadora, tampouco qualquer relação de substituição de ações; Item 5) Autorizar a administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação da Incorporação Cisão Parcial ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, tendo sido lavrada esta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Presidente da Assembleia; Dario Oswaldo Garcia Junior, Secretário da Assembleia; João Antônio Fleury Teixeira, Presidente do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A. e BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. representado pelo Presidente do BRB – Banco de Brasília S.A. Certifico registro sob o nº 2290280 em 29/11/2023 da Empresa CARTAO BRB S/A, CNPJ 01984199000100 e protocolo DFN2341555122 - 09/11/2023. Autenticação: 9B126AD97190F1CAF8A2E1ED39FD05CSBF9879A. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/142.307-1 e o código de segurança 6P82 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova as notas jurídicas de teses mínimas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e com fulcro no art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as notas jurídicas de teses mínimas dispostas nos anexos desta portaria.

Parágrafo único. Os textos surgiram por iniciativa da Assessoria-Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (AJL/SES-DF), conforme consta no Processo SEI 00060-00068139/2024-12 e visam otimizar e trazer eficiência à atividade de consultoria jurídica desenvolvido pela referida assessoria.

Art. 2º Na análise do caso concreto, a Assessoria Jurídico-Legislativa, por despacho do seu titular ou do Chefe do Núcleo do Consultivo (NCONS), poderá aderir à nota jurídica de teses mínimas específica sobre o tema, fazendo os acréscimos ou supressões que se mostrem pertinentes à situação em análise.

Art. 3º Cabe às autoridades administrativas a análise do contexto e enquadramento fático, bem como a verificação de conveniência e oportunidade e a tomada de decisão, somente devendo ser novamente consultada a Assessoria Jurídico-Legislativa em caso de dúvida jurídica específica.

Parágrafo único. Os feitos já chegarão instruídos à AJL com todos os elementos dispostos nas notas jurídicas de teses mínimas.

Art. 4º As notas jurídicas de teses mínimas aprovadas nos anexos desta portaria somente poderão ser alteradas por iniciativa da Assessoria Jurídico-Legislativa, devendo ser preservada a autonomia técnica da mencionada unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO QUEIROZ

ANEXO A

Assunto: Nota jurídica mínima sobre prorrogação ordinária de vigência contratual de serviços contínuos com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Observação preliminar: A nota jurídica mínima é inaplicável a contratos celebrados sob o regime da Lei nº 14.133/2021, bem como as prorrogações excepcionais com base no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.